



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20190152/2019

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 658.703.872-72, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma EGUIVAN P.VARIEDADES-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.284.846/0001-29, estabelecida à AV. JAMANXIM, J PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EGUIVAN PINTO, residente na AVENIDA JATOBÁ Nº 1002, CENTRO, Guarantã do Norte -MT, CEP 78520-000, portador do(a) CPF 909.727.671-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 25/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010333	AMACIANTE EMBALAGEM MINIMA 2 LITROS	UNIDADE	32,00	7,990	255,68
010343	AMACIANTE EMBALAGEM MINIMA 2 LITROS	UNIDADE	32,00	7,990	255,68
010343	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.36	PAR	16,00	55,000	880,00
010349	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.36	PAR	12,00	55,000	660,00
010370	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.38	PAR	22,00	55,000	1.210,00
010374	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.39	PAR	22,00	55,000	1.210,00
010421	ESCOVA DE LIMPEZA P/VASO SANITARIO	UNIDADE	17,00	10,990	186,83
010429	PIO PARA VARAL RESISTENTE, COM CABO DE ACO.	PACOTE	28,00	4,990	139,72
011074	PA DE LIXO 40x30	UNIDADE	42,00	9,900	415,80
011075	PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO	UNIDADE	350,00	9,900	3.465,00
011079	RODO PARA PISO COM 1 (UMA) BORRACHA 60cm	UNIDADE	22,00	25,900	569,80
011085	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS NA COR CINZA - PACOTE	PACOTE	1.500,00	6,000	9.000,00
011089	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO	UNIDADE	50,00	14,900	745,00
011096	COPO DESCARTAVEL 50ml PCT C/100 UND	PACOTE	1.480,00	2,990	4.425,20
011098	COPO DESCARTAVEL 180ml PCT C/100 UND	PACOTE	2.000,00	4,990	9.980,00
011100	COADOR DE PANO PARA CAFE_ GRANDE	UNIDADE	80,00	4,000	320,00
011101	ISQUEIRO DESCARTAVEL 7,5CM APROX 10 GRAMAS	UNIDADE	10,00	5,990	59,90
011107	BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 10LT	UNIDADE	28,00	12,900	361,20
011109	CHALEIRA EM ALUMINIO 5 LITROS	UNIDADE	2,00	59,900	119,80
011111	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DIMENSOES DE 10CM X 30 MT PCT C/4	PACOTE	3.200,00	5,500	17.600,00
011132	ALGODAO HIDROFILO PCT C/100g	UNIDADE	50,00	4,990	249,50
011148	BACIA PLASTICA PEQUENA 2,5LT	UNIDADE	14,00	9,900	138,60



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



011152	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 20L	UNIDADE	3,00	49,900	149,70
011155	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 20L	UNIDADE	2,00	82,900	165,80
011157	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 50L	UNIDADE	2,00	92,900	185,80
011160	BATERIA ALCALINA 9V	UNIDADE	55,00	19,900	1.094,50
011163	CANUDO PLASTICO PACOTE C/400 UND	PACOTE	50,00	6,990	349,50
011170	CAIXA DE FOSFORO CONTENDO 40 PALITOS, EMBALAGEM C/10 CAIXAS	CAIXA	20,00	4,990	99,80
011174	PALITO ROLICO DE MADEIRA, PARA LIMPAR DENTES, CX C/ 100 UND.	CAIXA	50,00	2,990	149,50
011177	PENEIRA PEQUENA DE PLASTICO 10cm EM MEDIA	UNIDADE	2,00	4,900	9,80
011179	PILHA ALCALINA GRANDE TAMANHO "D" CARTELA C/02 UND	PAR	60,00	19,900	1.194,00
011180	PILHA ALCALINA M_DIA TAMANHO "D" CARTELA C/02 UND	PAR	60,00	18,900	1.134,00
011182	PILHA PALITO AAA CARTELA C/ 02 UND	PAR	60,00	10,900	654,00
011190	CHALEIRA EM ALUMINIO 7,5 LITROS	UNIDADE	2,00	99,900	199,80
011308	COLHER DE SOPA	UNIDADE	40,00	3,990	159,60
011309	CONCHA 30cm	UNIDADE	2,00	14,900	29,80
011311	ESCUMADEIRA GRANDE	UNIDADE	2,00	14,990	29,98
011317	FACA DE MESA LAMINA EM ACO INOX 3 COM FIO SERRILHADO	UNIDADE	40,00	4,990	199,60
011320	ESPONJA PARA BANHO	UNIDADE	22,00	6,990	153,78
011322	LENCOS UMEDECIDOS	EMBALAGEM	30,00	10,000	300,00
011330	CONDICIONADOR P/CABELO EMBALAGEM ECONOMICA DE 350G.	UNIDADE	4,00	9,900	39,60
011335	FACA EM ACO INOX, PARA PAO	UNIDADE	11,00	12,990	142,89
011338	PANELA DE PRESSAO CAP 7 LT	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
011341	PANELA DE PRESSAO CAP 4,5 LT.	UNIDADE	2,00	49,900	99,80
011354	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 2 LT	UNIDADE	7,00	9,990	69,93
011356	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 3 LT	UNIDADE	4,00	12,990	51,96
011360	PRATO FUNDO REDONDO	UNIDADE	32,00	6,900	220,80
011607	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	28,00	19,000	532,00
011614	COLHER DE MESA EM INOX COM CABO DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	46,00	3,990	183,54
011617	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA Nº 42.	PAR	16,00	55,000	880,00
011628	ABSORVENTE INTIMO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PACOTE	28,00	4,990	139,72
011641	BACIA PLASTICA COM TAMPA 5 LITROS.	UNIDADE	2,00	19,990	39,98
011643	BALDE PLASTICO 20 LITROS.	UNIDADE	2,00	98,990	197,98
011645	BALDE PLASTICO 30 LITROS.	UNIDADE	23,00	9,900	227,70
011646	BALDE PLASTICO 30 LITROS.	UNIDADE	23,00	19,900	457,70
011647	CESTO TELADO 07 LITROS.	UNIDADE	38,00	6,990	265,62
011649	FORMA PARA BOLO Nº 26.	UNIDADE	2,00	29,900	59,80
011650	FORMA PARA PAO Nº 03.	UNIDADE	2,00	14,900	29,80
011651	FORMA PARA PIZZA Nº 30.	UNIDADE	2,00	19,900	39,80
011652	FORMA RETANGULAR Nº 04.	UNIDADE	2,00	29,900	59,80
011708	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO 24 CM.	UNIDADE	2,00	29,900	59,80
011711	GARRAFA TERMICA 2 LITROS.	UNIDADE	10,00	78,900	789,00
011712	GARRAFA TERMICA 1 LITRO.	UNIDADE	10,00	48,900	489,00
011715	GARRAFA TERMICA 5 LITROS.	UNIDADE	15,00	38,900	583,50
011719	LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS.	UNIDADE	8,00	58,900	471,20
011722	PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA 20 LITROS.	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
011724	PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA 40 LITROS.	UNIDADE	2,00	449,000	898,00
011726	PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA 30 LITROS.	UNIDADE	2,00	249,000	498,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



011728	PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA ALTA 20 LITR PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA ALTA 20 LITROS.	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
011730	PANELA TIPO LEITEIRA 1,5 LITRO.	UNIDADE	2,00	19,990	39,98
011733	PANELA TIPO LEITEIRA 1,5 LITRO.	UNIDADE	9,00	6,900	62,10
011736	PORTA DETERGENTE. PORTA DETERGENTE. RALADOR DE QUEIJO Nº 02, ACO INOX.	UNIDADE	2,00	28,900	57,80
011741	RALADOR DE QUEIJO Nº 02, ACO INOX.	UNIDADE	3,00	29,900	89,70
011778	TABUA DE VIDRO PARA CORTAR CARNE 30 X 40 CM. TABUA DE VIDRO PARA CORTAR CARNE 30 X 40 CM. FACA GRANDE PARA CORTAR CARNE, 20 CM. FACA GRANDE PARA CORTAR CARNE, 20 CM.	UNIDADE	4,00	24,990	99,96
011781	FORMA RETANGULAR GRANDE, DE ALUMINIO, 40 X 50 CM. FORMA RETANGULAR GRANDE, DE ALUMINIO, 40 X 50 CM.	UNIDADE	3,00	49,900	149,70
011806	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PCT C/12 UND. PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PCT C/12 UND.	PACOTE	22,00	2,900	63,80
011849	PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, T AMANHO DE 15CM, PACOTE COM 1 PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, TAMANHO DE 15CM, PACOTE COM 10 UNIDADES (UTILIZADO PARA BOLO)	PACOTE	100,00	2,900	290,00
011854	PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTAVEL, T AMANHO DE 21 CM, PACOTES COM PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTAVEL, TAMANHO DE 21 CM, PACOTES COM 10 UNIDADES (UTILIZADO PARA REFEIÇÕES)	PACOTE	100,00	4,900	490,00
011859	GARFO DE PLASTICO. GARFO DE PLASTICO.	UNIDADE	100,00	3,990	399,00
011899	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM PEDAL, 3 LITROS. LIXEIRA PARA BANHEIRO COM PEDAL, 3 LITROS.	UNIDADE	28,00	19,900	557,20
011901	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM PEDAL, 5 LITROS. LIXEIRA PARA BANHEIRO COM PEDAL, 5 LITROS.	UNIDADE	26,00	22,900	595,40
011905	PANELA TIPO LEITEIRA 5 LITRO. PANELA TIPO LEITEIRA 5 LITRO.	UNIDADE	3,00	49,900	149,70
011916	PRATO DESCARTÁVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, T AMANHO DE 18 CM, PACOTE COM PRATO DESCARTÁVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, TAMANHO DE 18 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES (UTILIZADO PARA REFEIÇÕES)	PACOTE	100,00	3,900	390,00
011919	BANDEJA DE ISOPOR - Bandeja de Isopor para lanche, f ast food. BANDEJA DE ISOPOR - Bandeja de Isopor para lanche, fast Food.	PACOTE	10,00	8,900	89,00
011921	GUARDANAPO DESCARTAVEL - Guardanapo liso na cor bran ca. Composição: papel crepad GUARDANAPO DESCARTAVEL - Guardanapo liso na cor branca. Composição: papel crepado folha dupla, atóxico, pacote com 50 unidades.	PACOTE	100,00	3,990	399,00
014821	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 20 LITROS CAPACIDADE 20 LITROS VARIAS CORES	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
016771	ALGODÃO HIDROFILO PCT C/50G ALGODÃO HIDROFILO PCT C/50G	PACOTE	38,00	3,990	151,62
VALOR GLOBAL R\$					71.257,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 71.257,87 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 25/2019-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 25/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 25/2019-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0301.041220005.2.012 Manutenção da Sec. Municipal de Adm. e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.815,81, Exercício 2019 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 23.935,40, Exercício 2019 Atividade 1001.041230015.2.035 Manutenção da Divisao de Industria e Comercio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.199,00, Exercício 2019 Atividade 0301.041220005.2.012 Manutenção da Sec. Municipal de Adm. e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 15.433,96, Exercício 2019 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 14.508,82, Exercício 2019 Atividade 1001.041230015.2.035 Manutenção da Divisao de Industria e Comercio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.292,00, Exercício 2019 Atividade 0901.041220013.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 72,88 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 25/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



NOVO PROGRESSO - PA, 10 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

EGUIVAN P.VARIEDADES-ME
CNPJ 19.284.846/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____